

**CONTRATO Nº 007/2023**

O MUNICÍPIO DE BARREIRAS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.654.405/0001-95, neste ato representado pelo seu Prefeito Senhor João Barbosa de Souza sobrinho, denominada Contratante, e a empresa **GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A**, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 01.466.431/0001-00, com sede na Rua Unai, nº 190 - Industrial - Contagem -MG, neste ato representada pelo Senhor André Rocha Baeta, inscrito no CPF, sob o nº 747.476.906-97, na forma dos seus estatutos sociais ou procuração, doravante denominada Contratada, perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram o presente Contrato, de acordo com o constante no Processo nº **3909/2022**, referente ao pregão presencial nº **036/2022**, em observância à lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, sendo do tipo menor preço global.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

1.1 Contratação de empresa destinada à prestação de serviços especializados na disponibilização de Sistema de gestão e serviço de processamento das infrações de trânsito cedendo licença de uso por tempo determinado e serviço de talonário eletrônico para registro e emissão de infrações de Trânsito por meio de equipamentos eletrônicos portáteis, cedido em regime de comodato para a cidade de Barreiras-BA e Sistema WEB de atendimento ao cidadão, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções e Portarias da Senatran, na forma, quantidade, especificações técnicas, atendendo as exigências do Decreto Federal nº 10.540 de 2020 e demais condições expressas no termo referência.

1.2 Constitui objeto do presente contrato, os itens abaixo descritos:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNIDADE	Quant	V. Unitário	Valor Anual
1	Sistema de gestão, serviço de pré-processamento das infrações de trânsito, sistema de processamento, controle, e apoio a JARI.	Mês	1	R\$ 11.813,33	R\$ 141.759,96
2	Talonário Eletrônico de Fiscalização	Unidade	15	R\$ 214,00	R\$ 38.520,00
3	Sistema WEB de atendimento ao cidadão.	Mês	1	R\$ 590,00	R\$ 7.080,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 187.359,96</b>

1.3 A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1 Fica estipulado/estimado em **R\$ 187.359,96. (cento e oitenta e sete mil, trezentos e cinquenta e nove reais, noventa e seis centavos)** o valor total a ser pago à **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**.

2.2 As notas fiscais deverão ser entregues ao Setor de Compras do Município, para controle e processo de pagamento.

2.3. O pagamento será em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço e emissão da nota fiscal que deverá ser atestada pela Secretaria de Segurança Cidadã e Trânsito - SSCT solicitante/Fiscal do Contrato.

2.4. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá encaminhar juntamente com Nota Fiscal, os seguintes documentos:  
 I - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);  
 II - Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal;  
 III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio de Certidão Conjunto de débitos relativo a tributos federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;  
 IV - Prova de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidão).

Este documento foi assinado digitalmente por André Rocha Baeta. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código A1F3-9009-B20B-236B.



2.5. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO**

3.1 Será reajustado o contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, adotando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor amplo Especial (IPCA-E) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro índice que venha a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS**

4.1 O prazo para execução será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja condições e preços mais vantajosos para a Administração, conforme previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

4.2 O prazo inicial de 30 dias consecutivos após a assinatura do Contrato destina-se à tomada de providências preliminares por parte da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 Os recursos financeiros correrão sob as rubricas:

**Unidade: 03.12.12 - Secretaria Mun. de Segurança Cidadã e Trânsito**

**Projeto/Atividade: 2089 - Manutenção do Sistema Municipal de Trânsito**

**Elemento da Despesa: 33.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica**

**Fonte de Recurso: 00 - Recursos Ordinários**

#### **CLÁUSULA SEXTA - REGIME DE EXECUÇÃO**

6.1 O regime de execução será o de empreitada por preço global.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1 Constituem obrigações da Contratada, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

7.1.1. Cumprir fielmente com a execução dos serviços de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;

7.1.2 Manter, por sua conta e com exclusividade o material necessário para realização da prestação dos serviços;

7.1.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a prestação do serviço do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

7.1.4. Comunicar a Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

7.1.5. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas etc;

7.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, não cabendo a Secretaria de Segurança Cidadã e Trânsito, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos e indiretos;

7.1.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada;

7.1.8. Assumir inteira responsabilidade pelos serviços contratados, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte;

7.1.9. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.

7.1.10 Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos Serviços, nos termos do artigo 65 §1º, Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

8.1 Emitir ordem de serviço para a prestação do objeto deste Termo de Referência;

8.2. Exigir o cumprimento do objeto, segundo suas especificações, prazos e demais condições;

8.3. Disponibilizar documentações, informações e os esclarecimentos pertinentes requeridos pela CONTRATADA ou por preposto para a execução da prestação dos serviços;

8.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nas condições dos preços pactuados;

- 8.5. Permitir o acesso dos funcionários ou prepostos da Contratada em suas dependências, para a busca de informações ou em qualquer outra situação concernente à fiel execução do contrato, desde que devidamente identificados e uniformizados;
- 8.6. Fiscalizar e atestar a execução dos serviços na forma e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.7. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 8.8. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviço, para que seja reparado ou corrigido;
- 8.9. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
- 8.10. Fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado pela contratada, desde que atendidas às obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE**

9.1 Fica estabelecido que, na hipótese da **CONTRATANTE** deixar de exigir da **CONTRATADA** qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

#### **CLÁUSULA DECIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

10.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte sem previa e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

11.1 Em caso de não cumprimento do contrato, ficará a **CONTRATADA** impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, no que couber garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
- b) No prazo determinado, não retirar a Nota Fiscal;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração da Prefeitura Municipal de Barreiras poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor do contrato;
- c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (decimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso;
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

11.3. O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

11.4. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.

11.5. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das penalidades previstas no item 11.2, alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f”.

11.6. Da aplicação das penalidades previstas nos itens 11.2 caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informando.

11.7. As sanções previstas no item 11.2, alíneas “b”, “c” e “d”, poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO**

12.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante celebração de termos aditivos, e rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 No caso de rescisão deste contrato, a **CONTRATADA** receberá apenas o pagamento do serviço já entregue e aprovado pelo **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 O acompanhamento e fiscalização do objeto terá o fiscal de contrato designado pela SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ E TRÂNSITO, de acordo com art. 67 da Lei nº 8.666/93;

13.2. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente;

13.3. Fica designada a servidora pública **Leilane Aparecida Ferreira do Nascimento**, matrícula 57.148, como fiscal do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

14.1 O prazo total do Contrato é de 12 meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

14.2. O prazo inicial de 30 dias consecutivos após a assinatura do Contrato destina-se à tomada de providências preliminares por parte da CONTRATADA.

14.3. No prazo de 10 dias consecutivos contados da data de assinatura do Contrato, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ E TRANSITO designará os espaços necessários para a instalação dos equipamentos.

14.4. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ E TRANSITO determinará a sequência de instalação dos equipamentos/sistema em campo.

14.5. No prazo de até 60 dias consecutivos, contados a partir da assinatura do Contrato, os sistemas e equipamentos da CONTRATADA deverão atender integralmente a todas as especificações deste instrumento.

14.6. A CONTRATADA deverá entregar à SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ E TRANSITO os respectivos Certificados de Comprovação de Aferição Individual e os Certificados de Avaliação de Conformidade, quando tal exigência se aplicar, conforme exigência da legislação vigente, em até três dias úteis antes do início efetivo da operação dos equipamentos/sistema.

14.7. Os referidos Certificados deverão ser renovados, no máximo, a cada 12 meses e entregues à SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ E TRANSITO que, por motivo relevante (ajuste de detector, substituição de equipamento, recalibração, medição de velocidade, etc.) ou por recomendação do órgão regulador, poderá, também, exigir a citada renovação em prazo diferente ao definido neste subitem.

14.8. O prazo máximo para o retorno à operação deve ser de 30 dias consecutivos da autorização de obras por parte da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ E TRANSITO quando houver:

14.8.1. Reparo nos detectores e/ou nova aferição do INMETRO;

14.8.2. Comprometimento do equipamento/sistema por abaloamento, furto, vandalismo e/ou manutenção.

14.8.3. O prazo para a CONTRATADA pronunciar-se quanto a alguma comunicação formal da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ E TRANSITO será de até 10 dias consecutivos após o recebimento da mesma.

14.9 Os arquivos digitalizados contendo imagens e informações relativas à infração deverão ser disponibilizados para auditoria da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ E TRANSITO em até 8 dias consecutivos, contados a partir da data do registro do veículo pelo equipamento/sistema.



14.10 Qualquer atraso em relação aos prazos estipulados neste instrumento devido a motivos supervenientes deverá ser devidamente justificado por escrito para a aprovação da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ E TRANSITO, em até dois dias úteis após o vencimento do prazo.

14.11 Os serviços de implantação de equipamentos somente poderão ser executados mediante prévia autorização da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ E TRANSITO, por meio de expedição de Ordem de Serviço contendo os locais e quantitativos de serviços a serem executados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Serão partes integrantes deste contrato:

- a) Edital e Anexos;
- b) Proposta de Preços da **CONTRATADA**;
- c) Processo administrativo nº 3909/2022.

15.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela **CONTRATADA** serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

15.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Cidade de Barreiras, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Barreiras, 05 de Janeiro de 2023



**CONTRATANTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO**  
Prefeito Municipal

**CONTRATADA**

**GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A**  
**CNPJ nº 01.466.431/0001-00**  
Representada pelo Sr. André Rocha Baeta, CPF sob nº 747.476.906-97


TESTEMUNHAS:

NOME:  
CPF:

  
00815627564

NOME:

CPF:

  
038.857.385-62



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A1F3-9009-B29B-236B> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: A1F3-9009-B29B-236B**



### Hash do Documento

4C550A76C5F9C82E28F9561A56E7A2C0E98691142EF3D17480C417DEF37A8BF9

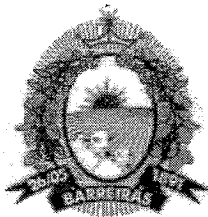
○ O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/01/2023 é(são) :

Andre Rocha Baeta (Signatário) - 747.476.906-97 em 05/01/2023

17:03 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital





# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3836 - 11 de Janeiro de 2023 - ANO 17

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2023

Proc. Administrativo nº 3909/2022 – Pregão Presencial 036/2022. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.654.405/0001-95, denominado CONTRATANTE, e a empresa GCT – GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 01.466.431/0001-00, denominada CONTRATADA. OBJETO DO CONTRATO: *Contratação de empresa destinada à prestação de serviços especializados na disponibilização de Sistema de gestão e serviço de processamento das infrações de trânsito cedendo licença de uso por tempo determinado e serviço de talonário eletrônico para registro e emissão de infrações de Trânsito por meio de equipamentos eletrônicos portáteis, cedido em regime de comodato para a cidade de Barreiras-BA e Sistema WEB de atendimento ao cidadão em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções e Portarias da Senatran, na forma, quantidade, especificações técnicas, atendendo as exigências do Decreto Federal nº 10.540 de 2020 e demais condições expressas no termo referência.* Ass. 05/01/2023, vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura. Valor: R\$ 187.359,96 (cento e oitenta e sete mil, trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos). João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito Municipal.

## Despacho do Prefeito Municipal

De: 16 de dezembro de 2022

### ATO DE HOMOLOGAÇÃO

face ao constante dos autos do processo de Licitação na Modalidade de Concorrência Pública nº 012/2022, processo administrativo nº 02821/2022, realizada em 25 de outubro de 2022 as 09:00hs, referente à Contratação de empresa especializada do ramo de engenharia civil visando a Construção de 03 ( tres ) Quadra Cobertas com vestiário modelo FNDE na localidade de Mucambo - Quadra Coberta com Vestiário na Escola Municipal Dr. Abílio Farias ; na localidade de Barauna - Quadra Coberta com Vestiário na Escola Municipal Professor Agostinho Porto; na localidade de Buritit 1 - Quadra Coberta com Vestiário na Escola Municipal Valdete de Holanda, considerando a demonstração de interesse da Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Lazer do município de Barreiras – Ba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, no Projeto Básico e seus anexos, neste município, homologo o procedimento licitatório, nos termos do parágrafo único do artº 38, da Lei de Licitações nº 8.666/93

Barreiras/BA, 16 de dezembro de 2022.

João Barbosa de Souza Sobrinho

Prefeito Municipal

## Despacho do Prefeito Municipal

De: 16 de dezembro de 2022

### DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO

Adjudico o objeto do Processo de Licitação na Modalidade de Concorrência Pública nº 012/2022, do Processo Administrativo nº 02821/2022, a Empresa Construtora e Serviços Chagas Eireli - ME, vencedora do Lote 01 no valor de R\$ 1.210.113,18 (um milhão, duzentos e dez mil, cento e treze reais e dezoito centavos), a empresa 3D Engenharia Civil Ltda, vencedora do Lote 02 no valor de R\$ 1.199.781,85 (um milhão, novecentos e noventa e nove mil, setecentos e oitenta e um reais e oitenta e cinco centavos), e a empresa MRB Engenharia Eireli – EPP, vencedora do Lote 03 no valor de R\$ 1.243.011,29 (um milhão, duzentos e quarenta e três mil, onze reais e vinte e nove centavos), valores estes que serão contratado e empenhado.

Barreiras /BA. 16 de dezembro de 2022.

João Barbosa de Souza Sobrinho

Prefeito Municipal

## Extrato do Contrato

Processo Administrativo nº 02821/2022

Concorrência Pública Nº 012/2022 de 25 de outubro de 2022.

Contrato Nº 0672/2022

Contratante: Município de Barreiras.

Contratada: Empresa Construtora e Serviços Chagas Eireli - ME, inscrita no CNPJ nº 37.944.734/0001-39, com sede à Rua da República, 122 – Amaralina – Bom Jesus da Lapa/BA CEP 47.600-000.

O valor total deste contrato é referente ao Lote 01 de R\$ 1.210.113,18 (um milhão, duzentos e dez mil, cento e treze reais e dezoito centavos); na localidade de Mucambo - Escola Municipal Dr. Abílio Farias.

Contrato Nº 0673/2022

Contratante: Município de Barreiras.